RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005596-07.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Substituição do Produto**Requerente: **Ideal Comércio de Tripas e Condimentos Ltda. Me.**Requerido: **Dis Comércio de Eletrodomésticos Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM ajuizada por IDEAL COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA. ME. contra DIS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, MONOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. ME e ALPES REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA EPP, sob o fundamento de que a requerente adquiriu 3 ares-condicionados da requerida ALPES, os quais foram fabricados pela primeira. Todavia, no momento da instalação o profissional que realizou o serviço verificou que um deles apresentou defeito, dando ciência a requerida. Por estar em garantia, a autora entrou em contato com a empresa vendedora, a qual lhe encaminhou para a responsável pela manutenção, ora ré MONOAR. Pleiteou a condenação das acionadas a entrega de novo aparelho ou, alternativamente, ao ressarcimento do valor pago.

As acionadas Dis Comércio e Alpes apresentaram contestação.

A parte autora e a requerida MONOAR informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 67/68 e 95), sem oposição das demais acionadas.

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes IDEAL COMÉRCIO e MONOAR (p. 67/68 e 95) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.